



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

[www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

Segunda-feira, 12 de abril de 2021

Ano II | Edição nº 121A

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Santo Anastácio**

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: [www.santoanastacio.sp.gov.br/](http://www.santoanastacio.sp.gov.br/)

Diário: [imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

[www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

Segunda-feira, 12 de abril de 2021

Ano II | Edição nº 121A

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 047, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

*“Nomeia a Diretoria do Conselho do FUNDEB”.*

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

Artigo 1º – Fica nomeada a Diretoria do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, de acordo com o disposto no art. 10º da Lei Municipal nº 2.824, de 18 de março de 2021, conforme a seguir:

- Presidente: ELIZIANE SPONTON SANTOS
- Vice-Presidente: VANUSSA APARECIDA QUEIROZ DE SANTANA

Artigo 2º – A atuação da Presidência ora nomeada não trará ônus para o município.

Artigo 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

#### DECRETO Nº 050, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

*“Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, no município de Santo Anastácio e dá providências correlatas.”*

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal da cidade de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 65.384, de 17 de Dezembro de 2020, editado pelo Governo do Estado de São Paulo que regulamenta a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia COVID-19 no âmbito do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade constante de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e permitir a retomada gradual e segura das atividades presenciais nas instituições de ensino estadual, municipal e particular do município de Santo Anastácio;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais de forma segura para estudantes e profissionais da educação;

- a autonomia das unidades escolares no cumprimento às incumbências previstas nas normas legais;

CONSIDERANDO a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos estudantes, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais;

CONSIDERANDO a oferta do ensino híbrido como possibilidade para a garantia da aprendizagem no contexto em que é necessário o revezamento de estudantes para o respeito aos protocolos sanitários;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Plano São Paulo, do Governo do Estado, fica facultado o retorno gradativo das aulas presenciais, nas instituições educacionais que possam se adequar aos protocolos normatizados;

CONSIDERANDO o início da imunização dos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

[www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

Segunda-feira, 12 de abril de 2021

Ano II | Edição nº 121A

Página 3 de 4

profissionais da educação na data de 10 de abril de 2021;

### DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a suspensão das aulas presenciais no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, devendo ser mantida a modalidade de Ensino Remoto até ulterior deliberação.

Parágrafo único - O retorno das aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino poderá ser reavaliado dependendo da evolução da situação epidemiológica do Município, de modo que observará as disposições deste decreto e, no que couber, as diretrizes do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

Art. 2º - É facultado à rede particular e rede estadual de ensino, em todas as etapas de escolaridade, o retorno gradual das aulas e atividades presenciais, a partir do dia 14 de abril de 2021, nos termos do disposto pelo Plano São Paulo do Governo do Estado.

Parágrafo único - Recomenda-se que sejam priorizados, para retorno as atividades presenciais, os seguintes alunos:

- a) Alunos com severa defasagem de aprendizado;
- b) Alunos com dificuldade de acesso à tecnologia;
- c) Alunos com necessidade de alimentação escolar;
- d) Alunos cujos responsáveis trabalhem em serviços essenciais;
- e) Alunos com saúde mental sob risco.
- f)

Art. 3º - Todas as instituições de ensino que retornarem as aulas presenciais a partir de 14 de abril de 2021, no Município de Santo Anastácio/SP, deverão seguir a adoção de protocolos sanitários gerais, bem como de protocolos específicos para o setor de educação quanto às restrições de capacidade do local de 35% (trinta e cinco por cento), horário reduzido e outras pertinentes no contexto da pandemia de Covid – 19.

§ 1º - Os protocolos gerais e específicos de que trata o caput deste artigo estão disponíveis no sítio eletrônico [www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp](http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp).

§ 2º - As instituições de ensino de que trata o caput deste artigo divulgarão, nas respectivas unidades, os protocolos sanitários efetivamente adotados, para devida inspeção da Vigilância Sanitária Municipal.

§ 3º - As instituições de ensino deverão ter em posse, nas respectivas unidades, declaração firmada pelos pais e/ou responsáveis, conforme modelo constante do ANEXO I do presente Decreto.

§ 4º - A participação dos estudantes nas atividades presenciais é facultativa, a critério dos pais ou responsáveis.

Art. 4º - As atividades presenciais no âmbito da educação não regulada (cursos livres da educação complementar) e demais instituições de ensino, de qualquer espécie, que prestam serviços educacionais no município, também poderão desenvolver suas atividades presenciais, observando as regras dispostas pelo Plano São Paulo do Governo do Estado e os protocolos sanitários pertinentes à educação regulada, nos termos do Artigo 3º deste Decreto.

Art. 5º - As instituições de ensino ao implementarem o retorno gradativo das aulas presenciais deverão capacitar toda a comunidade escolar para que todos conheçam e saibam aplicar os protocolos sanitários, além de colaborar com as autoridades sanitárias na atividade de monitoramento da aplicação dos protocolos sanitários e de rastreamento de contatos entre casos confirmados e suspeitos de COVID – 19.

Art. 6º Todos os estabelecimentos que optarem pelo retorno estão passíveis de sanções administrativas cabíveis pelo Município de Santo Anastácio, e de outros órgãos de fiscalização estadual, em caso de não cumprimento do estabelecido nas normas vigentes.

Art. 7º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento pela Administração Municipal, levando em consideração as condições epidemiológicas.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

[www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

Segunda-feira, 12 de abril de 2021

Ano II | Edição nº 121A

Página 4 de 4

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.